

INTERESSADA: GERE DO AGRESTE CENTRO NORTE – CARUARU  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ALUNOS DE ESCOLA  
EXTINTA  
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO Nº 57/2004  
**PARECER CEE/PE Nº 08/2005-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/03/2005*

## **I – RELATÓRIO:**

A gestora regional da GERE do Agreste Centro Norte – Caruaru encaminha a este Conselho relatório circunstanciado sobre a situação de alunos do Colégio Cenecista Professor Heleno Torres, hoje extinto, com o objetivo de resolver pendências que ainda persistem nos assentamentos escolares de cada um deles.

Integram também este processo as “atas de resultados finais de aprendizagem: desempenho e notas” dos alunos listados em diversos estádios do percurso escolar, nos ensinos fundamental e médio, que se encontram no acervo da referida GERE, contendo os seguintes dados referenciais:

### **1. Ensino Fundamental**

- 1.1 – ata de resultados finais, ano letivo de 2000, referente ao então lá denominado “supletivo – módulo 3”, turno noturno, com um total de 21 alunos arrolados, dos quais apenas três aprovados, dois reprovados e os 16 restantes constando como desistentes
- 1.2 – ata de resultados finais, ano letivo de 2000, relativa ao então lá denominado “supletivo – módulo 4”, turno noturno, com um total de 44 alunos, dos quais constam 33 aprovados e os 11 restantes como desistentes
- 1.3 – ata de resultados finais, ano letivo de 2001, referente ao então lá denominado “supletivo - módulo 3”, turno noturno, com um total de 23 alunos, dos quais 10 aprovados, um em progressão parcial e os 12 restantes como desistentes
- 1.4 – ata de resultados finais, ano letivo de 2001, relativa ao então lá denominado “supletivo – módulo 4”, turno noturno, com um total de 34 alunos, dos quais 16 aprovados, dois reprovados e os 16 restantes como desistentes
- 1.5 – ata de resultados finais, ano letivo 2002, referente ao então lá denominado “supletivo – módulo 3”, turno noturno, com um total de 14 alunos, dos quais nove aprovados e os cinco restantes como desistentes
- 1.6 – ata de resultados finais, ano letivo de 2002, relativa ao então lá denominado “supletivo – módulo 4”, turno noturno, com um total de 17 alunos, dos quais nove aprovados, um reprovado, dois transferidos e os quatro restantes como desistentes
- 1.7 – ata de resultados finais, ano letivo de 2001, referente ao então lá denominado “1º ano do curso normal em nível médio”, turno noturno, com um total de 29 alunos, dos quais 21 aprovados, um reprovado, um transferido e os seis restantes como desistentes
- 1.8 – ata de resultados finais, ano letivo de 2001, relativa ao então lá denominado “2º. Ano do Curso Normal em nível médio”, turno noturno, com um total de oito alunos, dos quais quatro aprovados e os quatro outros como desistentes.

- 1.9 – ata de resultados finais, ano letivo de 2002, referente ao então lá denominado “ 1º. Ano Curso Normal em Nível Normal (sic)”, turno noturno, com um total de 22 alunos, dos quais 13 aprovados e os 09 como desistentes
- 1.10 – ata de resultados finais, ano letivo de 2002, relativa ao então lá denominado “2º. Ano Curso Normal em Nível Normal (sic) “, turno noturno, com um total de 19 alunos, dos quais 16 aprovados e os três restantes como desistentes
- 1.11 – ata de resultados finais, ano letivo de 2002, referente ao então lá denominado “3º ano Curso Normal em Nível Médio”, com um total de 11 alunos, dos quais sete aprovados, dois reprovados, um em progressão parcial e um transferido
- 1.12 – ata de resultados finais, ano letivo de 2001, relativa ao então lá denominado “Curso de Contabilidade”, turno noturno, com um total de 18 alunos, dos quais treze aprovados e os cinco restantes como desistentes
- 1.13 – ata de resultados finais, ano letivo de 2002, referente ao então lá denominado “Curso de Contabilidade”, turno noturno, com um total de cinco alunos, dos quais dois aprovados e os outros três como desistentes
- 1.14 – ata de resultados finais, ano letivo de 2001, relativa ao então lá denominado “Curso de Administração”, com um total de 20 alunos, dos quais seis aprovados, um reprovado e os 13 restantes como desistentes
- 1.15 – ata de resultados finais, ano letivo de 2002, referente ao então lá denominado “Curso de Administração”, turno noturno, com um total de 11 alunos, dos quais cinco aprovados e os seis restantes como desistentes.

## II – ANÁLISE:

No relatório apresentado pela GERE – Caruaru, pontuam-se vários aspectos que servem de roteiro de análise a esta relatoria, a saber:

- a) No ano de 2000, foi dada a entrada naquela Gerência do Regimento Substitutivo do Colégio Cenecista Professor Heleno Torres com a implantação dos cursos Normal Médio, Pós-médio (sic) em Contabilidade, Administração e Secretariado. A essa época, a citada escola já passava por dificuldades administrativas e financeiras, e a medida de implantar tais cursos seria, segundo o pensamento da direção da CENEC-PE desse período, uma solução para tais problemas.
- b) Sucede que, à revelia dos trâmites legais do processo, foi dado início ao funcionamento dos cursos solicitados na escola retromencionada, sem a autorização devida, sob o argumento de que “as escolas da rede cenecista estavam habituadas a agir assim e por orientação, no caso, da própria CENEC-PE, como uma tentativa de revitalização e de crescimento”.
- c) A direção do Colégio Cenecista Heleno Torres alegou ainda que não houve preocupação com a possibilidade de o resultado do processo de autorização ser diferente do pela escola esperado, qual seja o de ela estar autorizada para funcionamento dos cursos solicitados.
- d) No entanto a documentação retornou com várias exigências por parte do órgão competente e, além disso, as metas de crescimento da rede não foram atingidas, provocando a agudização da crise.
- e) Delineou-se, pois, a possibilidade de encerramento das atividades escolares da rede e, em especial, do Colégio Professor Heleno Torres, advindo daí a pouca atenção dada ao atendimento das pendências existentes em relação ao processo de autorização até então em andamento.

- f) Finalmente, houve o fechamento da escola ao final do ano de 2002, ficando uma considerável parte de sua população discente com a situação escolar irregular e indefinida.
- g) Após tal fato, tem sido freqüente a solicitação àquela GERE de alunos que se julgam prejudicados pelo acontecido, de parecer que resolva a situação escolar de cada um, até mesmo em função da necessidade de prosseguir estudos, exercer a profissão, apresentar seus diplomas nos empregos que exercem ou mesmo participar de concursos públicos.

Diante de tais tópicos, constata-se que o Colégio Cenecista Professor Heleno Torres funcionou deliberadamente com os cursos então denominados, “Normal Médio” e “Pós Médio” em Contabilidade e Administração, e em flagrante desconhecimento da nomenclatura traduzida pela LDBEN (Lei nº 9394/1996), sem a devida autorização legal para tanto, o que evidencia patente irregularidade.

Observa ainda esta relatoria que, no que tange ao Ensino Fundamental, então utilizado na modalidade denominada “supletivo – módulos 3 e 4”, a escola mencionada tinha autorização de funcionamento em pleno vigor.

A situação é clara. Os alunos aprovados neste nível escolar – Ensino Fundamental – supletivo módulos 3 e 4 – “têm por direito o reconhecimento dos estudos então realizados. Já os alunos dos então considerados “Normal Médio” e “Pós – médio” em Contabilidade e Administração freqüentaram cursos que funcionaram irregularmente, não havendo, pois, como reconhecer os estudos por eles porventura realizados.

A alternativa que se vislumbra, aberta a qualquer um dos alunos listados nas diversas atas de resultados finais” indicadas neste processo, é a de se submeterem a exame especial, sob a supervisão da GERE Agreste Centro Norte – Caruaru, em escola da rede pública ou mesmo privada que mantenha regular e legalmente o Ensino Médio e/ou os cursos da Educação Profissional em técnico em Contabilidade e em técnico em Administração, sem haver, no entanto, qualquer ônus financeiro para os interessados.

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, o voto desta relatoria é nos seguintes termos:

- A) Reconhecer os estudos realizados pelos alunos listados, dentro de suas respectivas situações escolares – aprovado, reprovado, progressão parcial – relativamente ao “supletivo – Ensino Fundamental – módulos 3 e 4”, consoante as Atas de Resultados Finais, anos letivos de 2000, 2001 e 2002.
- B) Abrir a possibilidade de complementação de estudos, após avaliação especial, para os alunos listados no curso “Normal Médio”, alertando, neste caso, para a ocorrência do estágio supervisionado.
- C) Não reconhecer os estudos porventura realizados pelos alunos listados nas respectivas atas de resultados finais dos cursos de técnico em Contabilidade e Administração, nos anos de 2001 e 2002, abrindo-se-lhes a prerrogativa de se submeterem, sem qualquer ônus financeiro, a exame especial em escola autorizada do sistema estadual de ensino.
- D) Caberá à GERE do Agreste Centro Norte – Caruaru supervisionar, orientar e prover os recursos e ações necessárias à concretização dos passos aqui mencionados.

É o voto. Dê-se dele ciência a todos os interessados.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente e Relator  
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de março de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente